



MISSÃO COMPLIANCE



LUCIANO MALARA E BRUNO BANDAROVSKY CONVIDAM A PARTICIPAR DO

» WEBINAR GRATUITO

PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO ALÉM
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

QUARTA

24
ABRIL
ÀS 16H

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL



HONAZI FARIAS
Head de AML e
Investigações da
Missão Compliance e
delegado aposentado
da Polícia Federal



ROBINSON FERNANDES
Autor do livro "Lavagem
de dinheiro, aspectos
investigativos jurídicos,
penais e constitucionais"
e ex-Diretor do Lab. Tec.
contra LD



ANA PAULA CANDELORO MSt
Diretora de Compliance na RB Capital
e Conselheira Certificada IBGC.
Coautora do "Compliance 360°" e do
"Governança Corporativa em Foco"

PREVENÇÃO À
LAVAGEM
ALÉM DAS
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS

ANA PAULA P. CANDELORO

24/04/2019

PONTOS DE ATENÇÃO

- a. obter o Beneficiário Final
- b. escolher o sistema de monitoramento
- c. parametrizar os sistemas
- d. verificar o escopo e abrangências das listas e mídias negativas
- e. aproveitar o que já existe na matriz ou em outras unidades
- f. não se esquecer de traduzir
- g. não se esquecer de criar procedimentos e fluxos
- h. não se esquecer de coletar informações cadastrais das pessoas que podem influenciar a PJ (Conselheiros, por exemplo - CC 3430)

Do que você não pode se esquecer

REGRAS DE OURO PARA A AUDITORIA

4

- .evidências
- .repositório/control log
- .rastreamento/audit trail
- .princípio dos 4 olhos

10 MELHORES PRÁTICAS

1. cadastro único (atenção para renda e patrimônio)
2. identificação de beneficiário final no cadastro físico e eletrônico e não só da cadeia societária
3. identificação de cliente PEP e PEP de PJ
4. varredura contra listas no início do relacionamento
5. monitoramento reforçado do cliente PEP e do cliente PEP sem beneficiário final
6. classificação do cliente quanto ao risco de LD/FT
7. testes de verificação cadastral
8. parâmetros dos sistemas de monitoramento das transações (básico: renda x movimentação financeira)
9. dossiês cadastrais completos (caso contrário colocar em especial atenção)
10. declaração de propósito assinada e integrada ao sistema de monitoramento



WEBINAR

**PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO ALÉM DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Fases do Processo de PLD e uso de Tecnologia

24.04.2019

São Paulo - SP

Robinson Fernandes



WEBINAR

**PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO ALÉM DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Fases do Processo de PLD e uso de Tecnologia

24.04.2019

São Paulo - SP

Robinson Fernandes

AGENDA

1. Panorama geral sobre PLD para além das instituições financeiras (situações como FINTECHs, REGTECHs, PROVEDORES DE ATIVOS VIRTUAIS, etc).
2. Diplomas relacionados: das Recomendações do FATF-GAFI e tratativas internacionais à legislação brasileira e regulamentos.
3. Processo de PLD e a Tecnologia.

1. PANORAMA GERAL

- Lembrar as fases da Lavagem de Dinheiro;
- Lembrar que: **a) basta o cometimento de um dos verbos ou ações** para a lavagem de dinheiro se consumir (“colocar”, “ocultar ou dissimular”, “utilizar no sistema financeiro ou no mercado”) ativos (bens, valores, direitos), **b) provenientes direta ou indiretamente de infração penal** (bastando indícios suficientes de que há infração penal precedente e aparente incompatibilidade patrimonial).
- Considerar, para além das instituições financeiras, outras organizações que militam no mercado ou paralelamente no sistema financeiro formal, e que precisam colaborar (FINTECHs, REGTECHs, PROVEDORES DE ATIVOS VIRTUAIS).
- Considerar, por fim, o dever de colaborar, não apenas pelo risco à imagem institucional ou pelos aspectos legais, mas sobretudo pelo dever de cidadania, pois não há interesse à sociedade e ao mercado que pessoas se valham de uma vida de ilicitude e ativos auferidos ilicitamente (**senso de moral, equidade e justiça para com quem trabalha dignamente, rechaçar a concorrência desleal**).

2. DIPLOMAS RELACIONADOS



ETAPAS DA LAVAGEM DE DINHEIRO

O DINHEIRO SUJO
É ACUMULADO



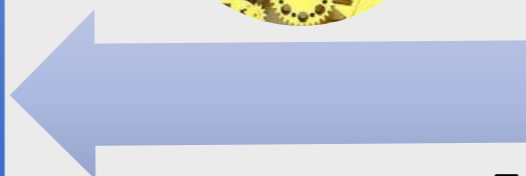
O DINHEIRO SUJO
É COLOCADO NO
SISTEMA
FINANCEIRO



TRANSFERÊNCIA
PARA A CONTA
BANCÁRIA DA
EMPRESA "X"

**COLOCAÇÃO
"PLACEMENT"**

COMPRA DE BENS DE
LUXO,
INVESTIMENTOS
FINANCEIROS,
COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS



**OCULTAÇÃO
"LAYERING"**



TRANSFERÊNCIA
ELETRÔNICA
BANCO OFFSHORE

- Empréstimo a empresa Y
- Pagamento por Y de notas fiscais falsas à empresa X



**INTEGRAÇÃO
"INTEGRATION"**



Lei n. 9.613/98 – INOVAÇÕES IMPORTANTES

Art. 1o. **Ocultar ou dissimular (“2a. fase da lavagem - ocultação ou dissimulação”)** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Incisos I a VIII- (revogado), (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1o. Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - **os converte em ativos lícitos (“3a. fase da lavagem - integração”)**;

II - **os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;**

III - **importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.**

§ 2o. Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

I - **utiliza, na atividade econômica ou financeira (“1a. fase da lavagem - colocação”)**, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

II - **participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes** previstos nesta Lei.

Obs.: basta o cometimento de uma das ações, de um dos verbos ou “fases” para se consumir (tipo penal misto alternativo).

DIFERENÇAS ENTRE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	
LAVAGEM DE DINHEIRO	FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
comumente se prefere o emprego do sistema financeiro formal, <u>sempre ativos oriundos da ilicitude.</u>	comumente se prefere mensageiros (curriers), valores em espécie, hawala, bit coins, sistemas financeiros informais, <u>nem sempre ativos oriundos da ilicitude.</u>
transações financeiras suspeitas que levam a ligações relacionadas	transações financeiras suspeitas que levam a ligações relacionadas
grande quantidade de transações de forma estruturada ou fragmentada (smurfing) na tentativa de evitar questionamentos	pequena quantidade de transações e usualmente abaixo dos valores referenciais para comunicações de movimentações suspeitas
rede complexa de transações financeiras e patrimoniais	usualmente não há perfil patrimonial, financeiro ou mesmo profissional viável e compatível
circular	linear

RECOMENDAÇÕES DO FATF-GAFI (ATENÇÃO EM PLD PARA NOVAS TECNOLOGIAS DO MERCADO E SISTEMA FINANCEIRO)

15. New technologies

Countries and financial institutions should identify and assess the money laundering or terrorist financing risks that may arise in relation to (a) the development of new products and new business practices, including new delivery mechanisms, and (b) the use of new or developing technologies for both new and pre-existing products. In the case of financial institutions, such a risk assessment should take place prior to the launch of the new products, business practices or the use of new or developing technologies. They should take appropriate measures to manage and mitigate those risks.

To manage and mitigate the risks emerging from virtual assets, countries should ensure that virtual asset service providers are regulated for AML/CFT purposes, and licensed or registered and subject to effective systems for monitoring and ensuring compliance with the relevant measures called for in the FATF Recommendations.

RECOMENDAÇÕES DO FATF-GAFI (ABORDAGEM DE PLD BASEADA NO RISCO DO NEGÓCIO - MAIOR RISCO - MAIOR ATENÇÃO)

A. AML/CFT POLICIES AND COORDINATION

1. Assessing risks and applying a risk-based approach

Countries should identify, assess, and understand the money laundering and terrorist financing risks for the country, and should take action, including designating an authority or mechanism to coordinate actions to assess risks, and apply resources, aimed at ensuring the risks are mitigated effectively. Based on that assessment, countries should apply a risk-based approach (RBA) to ensure that measures to prevent or mitigate money laundering and terrorist financing are commensurate with the risks identified.

(...) **Where countries identify higher risks, they should ensure that their AML/CFT regime adequately addresses such risks. Where countries identify lower risks, they may decide to allow simplified measures for some of the FATF Recommendations under certain conditions.**

Countries should require **financial institutions and designated non-financial businesses and professions (DNFBPs)** to identify, assess and take effective action to mitigate their money laundering and terrorist financing risks.

RECOMENDAÇÕES DO FATF-GAFI (ATENÇÃO NO CLIENTE E NA DEVIDA DILIGÊNCIA)

10. CUSTOMER DUE DILIGENCE AND RECORD-KEEPING

Customer due diligence *

Financial institutions should be required to undertake customer due diligence (CDD) measures when:

(i) **establishing business relations**;

(ii) carrying out occasional transactions: **(i) above the applicable designated threshold (USD/EUR 15,000)**; or (ii) that are wire transfers in the circumstances covered by the Interpretive Note to Recommendation 16; (Obs: 1: The designated thresholds for transactions are as follows: Casinos (under Recommendation 22) - **USD/EUR 3,000**. For dealers in precious metals and dealers in precious stones when engaged in any cash transaction (under Recommendations 22 and 23) - USD/EUR 15,000.

(iii) **there is a suspicion of money laundering or terrorist financing**; or

(iv) the financial institution has doubts about the veracity or adequacy of previously obtained customer identification data.

The principle that financial institutions should conduct CDD should be set out in law. Each country may determine how it imposes specific CDD obligations, either through law or enforceable means.

The CDD measures to be taken are as follows:

(a) **Identifying the customer** and verifying that customer's identity using reliable, independent source documents, data or information.

(b) **Identifying the beneficial owner**, and taking reasonable measures to verify the identity of the beneficial owner, such that the financial institution is satisfied that it knows who the beneficial owner is. For legal persons and arrangements this should include financial institutions understanding the ownership and control structure of the customer.

(c) **Understanding and, as appropriate, obtaining information on the purpose and intended nature of the business relationship**.

(d) **Conducting ongoing due diligence on the business relationship and scrutiny of transactions undertaken** throughout the course of that relationship to ensure that the transactions being conducted are consistent with the institution's knowledge of the customer, their business and risk profile, including, where necessary, the source of funds.

Financial institutions should be required to apply each of the CDD measures under (a) to (d) above, but should determine the extent of such measures **using a risk-based approach (RBA)** (...)

DAS PESSOAS SUJEITAS AO MECANISMO DE CONTROLE (LEI 9.613/1998)

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as peessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
(...)

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

3. PROCESSO DE PLD

CAPTAÇÃO



**Instituições
Financeiras**

**Mercado em
Geral**

INTERMEDIÇÃO

APLICAÇÃO



Algum
problema?

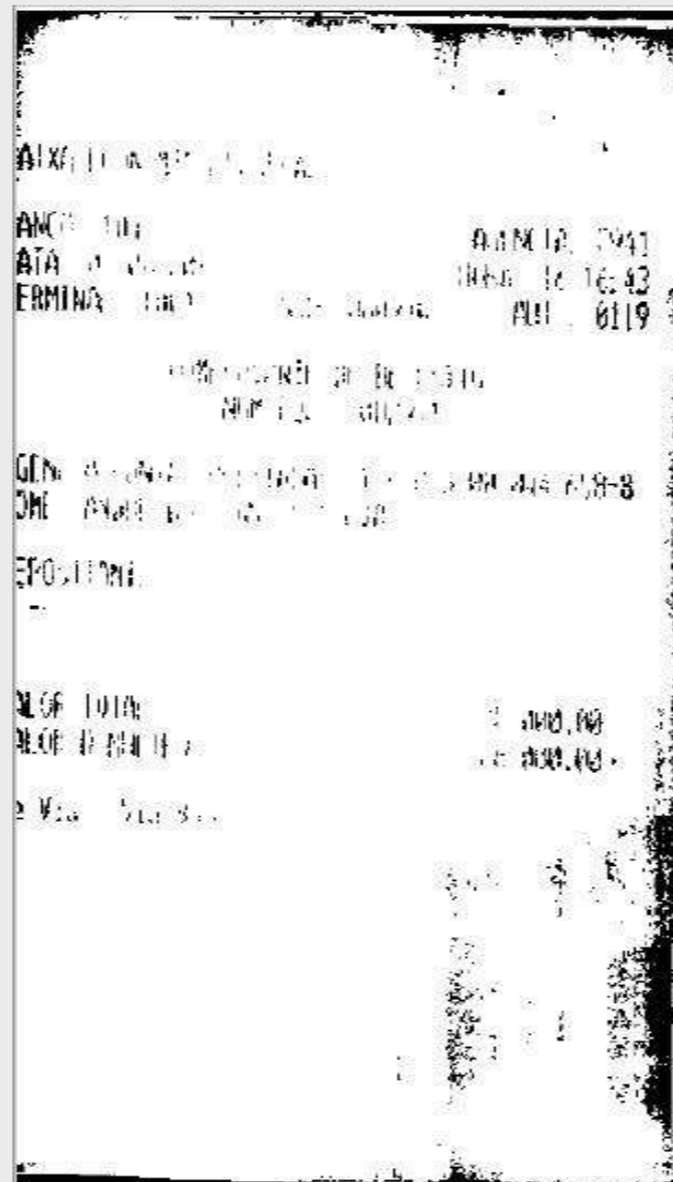
Qual a origem dos recursos?

Quem se envolveu com a transação
e se a renda declarada é
compatível?

Qual a atividade profissional ou
empresarial e a natureza do
negócio relacionado à transação?

Exemplo de burla a TED

Saque em Espécie sem por as mãos no dinheiro seguido de depósito



PROCESSO DE CONHECIMENTO DO CLIENTE, TRANSAÇÃO E DILIGÊNCIA

- ❖ ***Know Your Customer (KYC): conheça o seu cliente***
- ❖ ***Know Your Partner (KYP): conheça o seu parceiro comercial***
- ❖ ***Know Your Supplier (KYS): conheça o seu fornecedor***
- ❖ ***Know Your Employee (KYE): conheça o seu colaborador/empregado***
- ❖ ***“Know Your Neighbour (KYN)”***: conheça o seu vizinho
- ❖ **Due Diligence**: diligencie, pesquise, desconfie das atitudes e origem nebulosa de recursos e bens, verifique nome, endereço, emprego, remuneração, atividades, contatos, índole, etc, comunicando às autoridades!
- ❖ **Risk-Based Evaluation** – Avaliação Baseada no Risco ou **Assessing Risks and Applying a Risk-Based Approach (RBA)** – Avaliação de Riscos e Aplicação de uma Abordagem Baseada no Risco, tratando-se da atual Recomendação no 1 do FATF-GAFI.

Relatório de Inteligência Financeira x Comunicações

- **Suspicious Transaction Report (STR)** – Relatório de Transações Suspeitas;
- **Suspicious Activity Report (SAR)** – Relatório de Atividades Suspeitas;
- **Currency Transaction Report (CTR)** – Relatório de Transações em Espécie.

No Brasil: praticamente as **STRs, SARs e CTRs** são tratadas na prática como **“Movimentações Suspeitas / Incompatíveis ou de Comunicação Obrigatória”** integrando o **Relatório de Inteligência Financeira (RIF) emanado do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**.

COMPÊNDIO DAS NORMATIVAS DE PLD

Aplicáveis para o setor financeiro:

- Cartas-Circulares do Banco Central n^{os} :

3.151/2004

3.342/2008

3.409/2009

3.430/2010

3.542/2012

- Circulares do Banco Central n^{os}

2.852/1998

3.461/2009 (alterada pela 3.889/2018)

3.583/2012

3.653/2013

3.654/2013

3.839/2017

- Resoluções do Conselho Monetário Nacional do Banco Central n^{os}

2.817/2001

4.373/2014



Aplicáveis para os setores operantes em bolsa de valores e fundos de investimentos relacionados:

- Instruções da Comissão de Valores Mobiliários n^{os} :

8/1979

301/1999

505/2011

558/2015

560/2015

592/2017

593/2017

- Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários nº 31/1999

Aplicáveis para o setor securitário:

- Cartas-Circulares da Superintendência de Seguros Privados n^{os} :

21/2006

27/2009

1/2016

- Circulares da Superintendência de Seguros Privados n^{os} :

74/1999

200/2002

327/2006

341/2007

445/2012

Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados da Superintendência de Seguros Privados nº :

97/2002



Aplicável para o setor que comercialize antiguidade e/ou obras de arte de qualquer natureza:

- Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 396/2016, alterada pela Portaria nº 114/2017

Aplicável ao setor previdenciário:

- Instrução do Ministério da Previdência Social nº 18/2014

Aplicável ao setor imobiliário:

- Resoluções do Conselho Federal de Corretores Imobiliários nºs :
1.168/2010
1.336/2014

Aplicável aos profissionais e organizações contábeis:

- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.530/2017

Aplicável ao setor de saúde suplementar:

- Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 117/2005

Aplicável ao setor de loterias disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 204/1967:

- Portaria da Secretaria de Acompanhamento Econômico nº 537/2013

Aplicável às pessoas que exploram atividades de economia e finanças:

- Resolução do Conselho Federal de Economia nº 1.902/2013

Aplicável ao setor relacionado às Juntas Comerciais:

- Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 24/2014

Aplicável ao setor relacionado às atividades de segurança privada e transporte de valores:

- Portaria do Departamento de Polícia Federal nº 3.233/2012; Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 132/2018

Aplicáveis para os setores não abrangidos pelos demais reguladores, tais como bens de luxo ou de alto valor, cartões de crédito ou de credenciamento, *factoring* e securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários, joias, pedras e metais preciosos, remessas alternativas de recursos, serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência:

- Resoluções do Conselho de Controle de Atividades Financeiras nºs:

6/1999

10/2001

15/2007

16/2007

21/2012

22/2012

23/2012

24/2013

25/2013

29/2017

30/2018

EXEMPLO DE NORMATIVA DE PARÂMETRO: RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão identificar os clientes e manter registro de todas as transações efetivadas.

Art. 3º Do registro da transação deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. **valor dos recursos transferidos**;
2. **forma de pagamento da operação** (dinheiro, cheque, cartão de crédito, etc.);
3. **data da transação**;
4. **Finalidade da remessa**;
5. **nome, CPF ou CNPJ**, se for o caso, e *documento de identificação* do remetente e do destinatário dos recursos;
6. localidade de origem e de destino dos recursos.

Relação de operações suspeitas

1. **Transações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que no período de 30 (trinta) dias superem o valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
2. Solicitação de **transferência de recursos, em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante pagamento em espécie pelo remetente ou por meio de cheques de vários emitentes**
3. Transações nas quais o remetente ou o destinatário não está disposto a atender às exigências de registro ou de identificação, apresente documentos duvidosos ou falsificados ou tenta induzir o funcionário da empresa de transferência financeira a não registrar a operação em questão.
4. Uso de diferentes localidades para a realização de transações de um mesmo cliente ou beneficiário.
5. Mudanças repentinas e evidentemente injustificáveis no montante ou na freqüência de transações de remessa ou recebimento por parte de um mesmo cliente.
6. Transações repetitivas ou envolvendo quantias elevadas, tendo como ponto de origem ou destino regiões definidas em atos normativos como "paraísos fiscais" ou praças localizadas em regiões de fronteira.
7. **Transações** envolvendo pessoas que não aparentam condições financeiras para a operação ou não pareçam estar agindo por conta própria, **configurando a possibilidade de se tratar de "testa de ferro" ou "laranja", como usualmente são conhecidas as pessoas que emprestam seus nomes para operações escusas. (VIDE PROCURAÇÕES)**
8. Transações cuja freqüência, valor ou forma são indícios de mecanismos usados para burlar os sistemas de registro.
9. As pessoas físicas e/ou jurídicas, sem histórico no mercado, que realizam transferências internacionais envolvendo elevadas quantias em dinheiro.
10. Aumento repentino do valor total das transações ou remessas, não justificáveis, em determinada praça ou região.
11. **Outras operações que, por suas características, no que se refere as partes envolvidas e valores ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de crimes previstos na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 ou com eles**

3. PROCESSOS DE PLD E TECNOLOGIA

FASES DO PROCESSO (P. D.C.A. - *Plan, Do, Check and Act*):

- ☑ **Planejar:** a área de PLD, treinamento e conscientização, consultoria se necessário, ferramentas de T.I. que serão utilizadas;
- ☑ **Detectar / Identificar:** com base no risco pré-avaliado, nos procedimentos de conhecimento do cliente, atividade, compatibilidade patrimonial, devida diligência, considerando as fases da lavagem de dinheiro “Colocação”, “Ocultação” e “Integração”;
- ☑ **Ação:** integrar-se com o SISCOAF e realizar as comunicações segundo os parâmetros e valores referencias e situações previstas nas Recomendações do FATF-GAFI e Resoluções do COAF);
- ☑ **Verificar:** a efetividade, se para o COAF e autoridades estão sendo úteis.

3. PROCESSOS DE PLD E TECNOLOGIA

TECNOLOGIA

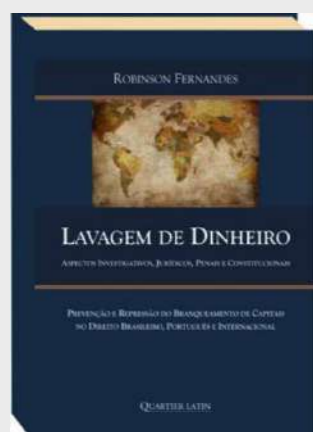
- Emprego do SISCOAF;
- Softwares e Sistemas de pesquisas de antecedentes sociais, financeiros, de imagem e “reputação” para a Devida Diligência e Conhecimento do Cliente e Transação;
- Pesquisas em Redes Sociais;
- Pesquisas em fontes abertas (internet, Google, palavra-chave, nome entre aspas, sites de tribunais, de listas, diários oficiais, portais da transparência, notícias, etc);
- Utilização de sistemas automatizados, de análise estatística e inteligência artificial e *Business Intelligence* para detecção e mineração de dados pré-parametrizados a partir das transações tidas por suspeitas ou de valores referenciais de comunicação obrigatória ou próximos.

Muito obrigado!

ROBINSON FERNANDES

e-mail: robinsonfernandes@icloud.com

https://www.amazon.com.br/dp/8576749858/ref=sr_1_1?_m_k_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&keywords=9788576749851&qid=1553605649&s=gateway&sr=8-1



WEBINAR

**PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO ALÉM DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

DIA - 24/04/2019 Às 16h

REGULAÇÃO PELO ÓRGÃOS SUPERVISORES E PELO COAF

HONAZI DE PAULA FARIAS

Principais Normas de Reguladores



Circular nº 3.461/09

Carta-Circular nº 3.542/12



Resolução CFC nº 1.530/17



Instrução CVM nº 301/99



Resolução COFECI nº 1.336/14



Resolução COFECON nº 1.902/13



Circular Susep nº 445/12



Inst. Normativa nº 24/14



Instrução Previc nº 18/14



Portaria IPHAN nº 396/16

Normas do COAF

- Fomento comercial (*factoring*), securitizadora (não regulada pela CVM) - **Resoluções COAF n. 15/2007, 21/2012 e 29/2017;**
- Comércio de joias, pedras e metais preciosos - **Resoluções COAF n. 15/2007, 23/2012 e 29/2017;**
- Bens de Luxo e Alto Valor – **Resoluções COAF n. 15/2007, 25/2013 e 29/2017;**
- Cartões de crédito ou de credenciamento – **Resoluções COAF n. 06/1999, 15/2007 e 29/2017;**
- Direitos de Transferência de Atletas e Artistas – **Resoluções COAF n. 15/2007, 29/2017 e 30/2018;**
- Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores imobiliários (não submetidas à regulação de órgão próprio regulador) – **Resoluções COAF n. 15/2007, 24/2013 e 29/2017;** e
- Remessas alternativas de recursos – **Resoluções COAF n. 10/2001, 15/2007 e 29/2017.**

*Boa jornada a
todos*





MISSÃO
COMPLIANCE

GRC CONSULTORIA INVESTIGAÇÕES TREINAMENTO